



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA  
SECRETARIA

B

D

Processo Nº 7/93

de 2/04/93

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO

SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Número 7/93

de 29/04/93

-----JUSTINO AUGUSTO BATISTA ABREU DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SUPRA MENCIONADA:-----

-----1.- No uso da competência que me confere a alínea b) do artigo 53º do Decreto-Lei nº 100/84 de 29 de Março, conjugada com o artigo 87º do mesmo diploma com redacção que lhe foi dada pela Lei 18/91 de 16/06 e de harmonia com o disposto no nº 1 artigo 30º e demais disposições do Decreto-Lei nº 448/91 de 29 de Novembro, hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar a Francisco dos Reis Nunes, contribuinte fiscal número 113 120 893, residente em Bemposta, Freguesia de Salvador, Concelho de Odemira a quem foi concedido em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e três, o licenciamento das operações de loteamento urbano do prédio urbano sito no lote 28 do Cerro da Forca, Freguesia de Salvador, deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte e Sul com via pública, pelo Nascente com lote número vinte e nove e pelo Poente com lote número vinte e sete o qual está inscrito na matriz Predial urbana da Freguesia de Salvador, sob o artigo dois mil quinhentos e oitenta e des





CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA  
SECRETARIA

crito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o número zero zero quatrocentos e nove, barra quinze, zero um noventa e dois, Freguesia de Salvador.

2.- Não há lugar à execução de obras de urbanização.

3.- O licenciamento em causa, respeita o Plano Geral de Urbanização de Odemira, aprovado e ratificado em 17/05/79 e o parecer emitido pelo Departamento Técnico do Município de Odemira em 8/04/93.

4.- É autorizada a constituição de dois lotes, numerados de um a dois identificados, respectivamente, com áreas e localização seguintes:

Número um - com 162,50 metros quadrados, confrontando pelo Norte e Sul com via pública, pelo Nascente com lote número dois e pelo Poente com lote número vinte e sete, no qual é permitida a implantação de um edifício com 3 pisos destinados a habitação;

Número dois - com 162,50 metros quadrados, confrontando pelo Norte e Sul com via pública, pelo Nascente com lote número vinte e nove e pelo Poente com lote número um, no qual é permitida a implantação de um edifício com 3 pisos destinados a habitação.

5.- A Taxa Municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas a que se refere a alínea a) artigo décimo primeiro da Lei nº 1/87 de 6 de Janeiro, prevista no artigo 32º do Decreto Lei nº 448/91 de 29 de Novembro, fixada em quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e quarenta escudos, já foi paga na Tesouraria da Câmara Municipal de Odemira através da guia nº 051/70.

6.- Não há lugar a quaisquer cedências.

7.- Não há lugar a apresentação da causa a que se refere a al. b) artigo 23º do Decreto Lei nº 448/91 de 29 de Novembro, uma vez que não há lugar à execução de quaisquer obras de urbanização.

8.- A localização, identificação e demais referências a que se referem os números um e quatro, vão indicados na planta que se anexa, que rubricou e fez autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal e faz parte integrante deste alvará.

9.- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos prescritos no número um do artigo trigésimo terceiro do Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um de vinte e nove de Novembro.

10.- Dado e passado para que sirva de título ao requerente, nos termos e para todos os efeitos prescritos, no Decreto Lei número quatrocentos e quarenta e oito barra noventa e um já mencionado.

11.- E eu  Director de Departamento de Administração Geral o subscreevi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
  
Justino Azeu dos Santos

CERTEZA

Artigo nº	Quantidade	Valor
Artigo nº 1º	100	100
Artigo nº 2º	100	100
Artigo nº 3º	100	100
Artigo nº 4º	100	100
Artigo nº 5º	100	100
Artigo nº 6º	100	100
Artigo nº 7º	100	100
Artigo nº 8º	100	100
Artigo nº 9º	100	100
Artigo nº 10º	100	100
Artigo nº 11º	100	100
Artigo nº 12º	100	100
Artigo nº 13º	100	100
Artigo nº 14º	100	100
Artigo nº 15º	100	100
Artigo nº 16º	100	100
Artigo nº 17º	100	100
Artigo nº 18º	100	100
Artigo nº 19º	100	100
Artigo nº 20º	100	100
Artigo nº 21º	100	100
Artigo nº 22º	100	100
Artigo nº 23º	100	100
Artigo nº 24º	100	100
Artigo nº 25º	100	100
Artigo nº 26º	100	100
Artigo nº 27º	100	100
Artigo nº 28º	100	100
Artigo nº 29º	100	100
Artigo nº 30º	100	100
Artigo nº 31º	100	100
Artigo nº 32º	100	100
Artigo nº 33º	100	100
Artigo nº 34º	100	100
Artigo nº 35º	100	100
Artigo nº 36º	100	100
Artigo nº 37º	100	100
Artigo nº 38º	100	100
Artigo nº 39º	100	100
Artigo nº 40º	100	100
Artigo nº 41º	100	100
Artigo nº 42º	100	100
Artigo nº 43º	100	100
Artigo nº 44º	100	100
Artigo nº 45º	100	100
Artigo nº 46º	100	100
Artigo nº 47º	100	100
Artigo nº 48º	100	100
Artigo nº 49º	100	100
Artigo nº 50º	100	100
Artigo nº 51º	100	100
Artigo nº 52º	100	100
Artigo nº 53º	100	100
Artigo nº 54º	100	100
Artigo nº 55º	100	100
Artigo nº 56º	100	100
Artigo nº 57º	100	100
Artigo nº 58º	100	100
Artigo nº 59º	100	100
Artigo nº 60º	100	100
Artigo nº 61º	100	100
Artigo nº 62º	100	100
Artigo nº 63º	100	100
Artigo nº 64º	100	100
Artigo nº 65º	100	100
Artigo nº 66º	100	100
Artigo nº 67º	100	100
Artigo nº 68º	100	100
Artigo nº 69º	100	100
Artigo nº 70º	100	100
Artigo nº 71º	100	100
Artigo nº 72º	100	100
Artigo nº 73º	100	100
Artigo nº 74º	100	100
Artigo nº 75º	100	100
Artigo nº 76º	100	100
Artigo nº 77º	100	100
Artigo nº 78º	100	100
Artigo nº 79º	100	100
Artigo nº 80º	100	100
Artigo nº 81º	100	100
Artigo nº 82º	100	100
Artigo nº 83º	100	100
Artigo nº 84º	100	100
Artigo nº 85º	100	100
Artigo nº 86º	100	100
Artigo nº 87º	100	100
Artigo nº 88º	100	100
Artigo nº 89º	100	100
Artigo nº 90º	100	100
Artigo nº 91º	100	100
Artigo nº 92º	100	100
Artigo nº 93º	100	100
Artigo nº 94º	100	100
Artigo nº 95º	100	100
Artigo nº 96º	100	100
Artigo nº 97º	100	100
Artigo nº 98º	100	100
Artigo nº 99º	100	100
Artigo nº 100º	100	100

Regra geral: 100/100/100  
TOTAL 100/100/100  
9